DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.834, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre normas de utilização dos locais destinados à realização das Festividades Carnavalescas neste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a realização das Festividades Carnavalescas pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) na "Praça da Matriz" e na "Praça Peregrino Benelli";

CONSIDERANDO, também, a determinação contida no art. 87, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Discricionário concede à Administração Pública o provimento de normas de efeitos externos não privativos de Lei;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de proporcionar disciplina e segurança quando da utilização dos locais destinados à realização das Festividades Carnavalescas neste Município de Paulo de Faria (SP);

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam permitidas as apresentações, os desfiles, as danças e/ou passeatas nas praças e vias públicas deste Município de Paulo de Faria (SP) durante o período destinado às Festividades Carnavalescas neste ano de 2.020, compreendido entre o dia 21 de fevereiro e o dia 25 de fevereiro do ano corrente.

Art. 2.º As pessoas e/ou foliões pertencentes às escolas de samba e/ou aos blocos carnavalescos, salvo a exceção contida no parágrafo único deste artigo, poderão apresentar-se, desfilar, dançar e/ou realizar passeatas nos locais destinados a toda população, inclusive sob as "tendas principais" localizadas na "Praça Peregrino Benelli", as quais terão a função de salão, e abrigarão os aparelhos eletrônicos para a execução de som oriundo de banda musical.

Parágrafo único. Com exceção às disposições contidas no "caput" deste artigo, fica proibida a entrada de "baterias" e/ou instrumentos musicais congêneres das escolas de samba e/ou dos blocos carnavalescos nas "tendas principais" acima aludidas, bem como na "Praça da Matriz".

Art. 3.º Fica terminantemente proibido o acesso de qualquer pessoa e/ou folião, pertencente ou não às escolas de samba e/ou aos blocos carnavalescos, ao palco montado sob a "tenda principal" durante as Festividades Carnavalescas, salvo quando convidados por membro de Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Fica, também, terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas e de outros produtos em recipientes descartáveis e/ou recicláveis de vidro na "Praça Peregrino Benelli" e na "Praça da Matriz", bem como nas vias públicas próximas àquelas, num raio de 100 (cem) metros, durante a realização das Festividades Carnavalescas neste Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá facultar às pessoas físicas ou jurídicas, sendo estas com finalidades assistenciais, a autorização de uso privativo de áreas situadas na "Praça Peregrino Benelli" e em suas proximidades para comercialização de alimentos, bebidas e objetos alegóricos durante a realização das Festividades Carnavalescas neste Município de Paulo de Faria (SP).

§ 1.º A autorização de uso consistir-se-á em ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração facultará ao particular a utilização das áreas internas de barracas com balcões frontais e laterais, situadas na "Praça Peregrino Benelli" e em suas proximidades, para a finalidade de comercialização de alimentos, bebidas e objetos alegóricos durante o Carnaval deste ano.

§ 2.º No ato que autorizará o uso do espaço público referido neste artigo, constarão condições concernentes ao correto uso, organização e proibição, bem como outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

condições uso pertinentes à questão.

§ 3.º As autorizações de uso serão concedidas de acordo com o número de barracas fixado discricionariamente pela Prefeitura, cuja localização e disposição estarão contidas em croqui a ser elaborado.

§ 4.º O uso privativo dos espaços públicos onde estarão instaladas as barracas será facultado primeiramente às entidades assistências deste Município, sendo após, facultado o uso às demais pessoas que requererem a autorização por ordem de inscrição.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de fevereiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1835, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a interdição das vias públicas municipais que circundam a 'Praça Peregrino Benelli' e a 'Praça da Matriz', ambas localizadas na região central deste Município de Paulo de Faria (SP), durante as Festividades Carnavalescas de 2.020, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; devidamente amparado pelo inciso XXVI, do art. 9.º, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 50, da Lei Complementar Municipal n.º 16, de 25 de abril de 2.002, a qual "Modifica o Código de Posturas do Município de Paulo de Faria e dá outras providências";

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretada a interdição das seguintes vias públicas municipais que circundam a "Praça Peregrino Benelli" e a "Praça da Matriz", a saber:

I – Rua Bom Jesus, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Avenida Othenevil Luiz Arantes e a Avenida da Praça Peregrino Benelli, localizado na região central deste Município de Paulo de Faria (SP);

II – Rua Zenha Ribeiro, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Avenida Theófilo Joaquim Ribeiro e a Avenida Abraão Gonçalves de Azeredo, localizado na região central deste Município de Paulo de Faria (SP);

III – Avenida Othenevil Luiz Arantes, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Rua Bom Jesus e a Rua Zenha Ribeiro, localizado na região central deste Município de Paulo de Faria (SP);

IV – Avenida da Praça Peregrino Benelli, em ambos os sentidos, também no trecho compreendido entre a Rua Bom Jesus e a Rua Zenha Ribeiro, localizado na região central deste Município de Paulo de Faria (SP).

Parágrafo único. A interdição das vias públicas dar-se-á em razão da realização de shows musicais que ocorrerão na "Praça Peregrino Benelli" em decorrência das Festividades Carnavalescas (Carnaval 2.020), a ser realizada nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de Fevereiro do ano corrente.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor em 21 de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de fevereiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

- Procurador-Chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.836, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Declara PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no decorrer do período em que serão comemoradas as Festividades Carnavalescas neste Município de Paulo de Faria (SP) no ano de 2.020, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a data oficial do Carnaval neste ano corrente recairá no dia 05 (cinco) de março, qual seja numa terça-feira;

CONSIDERANDO que a decretação do Ponto Facultativo, salvo as exceções abaixo descritas, não trará qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária no dia 24 de fevereiro do ano corrente, período este que compreenderá a realização das Festividades Carnavalescas neste Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 2.º No dia 26 de fevereiro ano corrente ("Quarta-feira de Cinzas"), o trabalho nessas Repartições deverá obedecer ao horário compreendido das 13h00min às 17h00min.

Art. 3.º Os Chefes das Unidades de Saúde deverão estabelecer turnos para atendimento dos casos de emergência durante o dia decretado facultativo.

Art. 4.º Do benefício concedido pelo presente Decreto excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública, bem como dos demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 5.º Caberão às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de fevereiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -